



000645

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE SESSÃO PARA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA DA FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES "B", APURAÇÃO DOS PREÇOS E SUSPENSÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS, REFERENTE AO PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017.

Às **oito horas do dia três de agosto de dois mil e dezessete**, na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de licitação, designada através da Portaria nº 034/2017, sob presidência do Senhor **Francisco de Assis Silveira Cruz**, para proceder a continuidade dos trabalhos, onde será apresentado o resultado da análise técnica da fase de habilitação, julgamento da habilitação, abertura dos envelopes "B", apuração dos preços e suspensão para análise técnica das propostas. Aberta a sessão, constatou-se a presença das seguintes licitantes, devidamente representadas: **EP ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.731/0001-10, representada pelo Sr. Wemblley da Cruz Silva, portador do RG 1.397.712 SSP/SE; e **CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.409.562/0001-40, representada pelo Sr. Bruno dos Santos Silva, portador do RG 1.451.141 SSP/SE.

Inicialmente, o Sr. Presidente recapitulou a sessão realizada e suspensa no dia 27/07/2017, onde mencionou que, acerca dos apontamentos realizados pelos representantes das empresas **EP ENGENHARIA LTDA-EPP** e **CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA - EPP**, cujos requereram a inabilitação da empresa **T & R CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, a responsável técnica do Município, a Sr.^a Maria Gardênia Araújo Freire, julgou improcedente o pedido, pontuando que a empresa estaria apta a prosseguir no certame, conforme parecer expedido em 01/08/2017 e apensado nos autos do processo. Em seguida, o Presidente informou aos licitantes presentes que acataria a opinião externada pela Sr.^a Maria Gardênia Araújo Freire, declarando habilitadas todas as participantes. Franqueada a palavra, nenhum dos licitantes presentes manifestou intenção de apresentar recurso, e como na reunião anterior nenhum dos demais apontou questionamentos requerendo inabilitação de quaisquer dos participantes, o Presidente da CPL, visando dar celeridade ao certame, decidiu avançar para a fase de propostas, onde foram abertos os envelopes "B", que apresentaram a classificação a seguir:

| Nº ORDEM | EMPRESA | VALOR (R\$) | CRONOGRAMA (MÊS) | DESCONTO (%) |
|----------|---------------------------------------------|-------------|------------------|--------------|
| 1º | T & R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME | 93.816,06 | 2 (DOIS) | 27,45 |
| 2º | CONSTRUTORA L.M.S. LTDA-ME | 97.844,26 | 2 (DOIS) | 24,33 |
| 3º | EP ENGENHARIA LTDA-EPP | 100.634,01 | 2 (DOIS) | 22,18 |
| 4º | CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA-EPP | 100.787,96 | 2 (DOIS) | 22,06 |
| 5º | VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP | 108.337,21 | 2 (DOIS) | 16,22 |

Em seguida, a documentação referente às propostas foi passada aos licitantes presentes para proceder com a devida análise e rubrica dos mesmos. Franqueada a palavra, existiram os questionamentos, conforme o quanto disposto, a seguir:

- Os representantes das empresas **EP ENGENHARIA LTDA-EPP** e **CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA - EPP** fizeram constar que:

1. A empresa **T & R CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** apresentou nas planilhas de horista e mensalista, no campo salário educação, índice no valor de 02,50%, onde, na verdade, o correto seria apresentar valor "zero", incorrendo em descumprimento da Lei do Simples Nacional;



000616

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2. A empresa **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** apresentou valores para mão de obra de servente, encanador e electricista, divergentes dos atuais índices da convenção coletiva; e
3. A empresa **CONSTRUTORA LMS LTDA** apresentou planilha de composição de preços com 80 páginas, onde as empresas **EP ENGENHARIA LTDA-EPP** e **CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA - EPP** apresentaram planilhas com 74 páginas. Solicitaram que responsável técnica também apresente esclarecimento acerca desse ponto.

O Presidente da CPL, buscando obter um julgamento sólido e justo, decidiu que suspenderá a reunião e encaminhará as dúvidas à responsável técnica do Município para análise e parecer, e que quando expedido o relatório, cientificará a todos os participantes via correio eletrônico, mediante os endereços, a saber:

- **CONSTRUTORA LMS LTDA:** kellyandradejesus@hotmail.com;
- **T & R CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME:** diogo.ms85@hotmail.com;
- **CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA - EPP:** construtorabnova@gmail.com;
- **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP:** vibalconstrucoes@gmail.com; e
- **EP ENGENHARIA LTDA-EPP:** Eduardo.passos@epengenharia.com.

O Sr. Presidente destacou que é de inteira responsabilidade das licitantes a conferência de todos os dados registrados nesta Ata, e que não serão aceitas reclamações posteriores sobre possíveis erros digitatórios.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, cuja vai assinada pelo Presidente da CPL e licitantes presentes.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Pregoeiro

José Ribeiro Souza Júnior
JOSÉ RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
Equipe de apoio

Luciana da Silva
LUCIANA DA SILVA
Equipe de apoio

LICITANTE:

Wembley da Cruz Silva
EP ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.731/0001-10, representada pelo Sr. Wembley da Cruz Silva, portador do RG 1.397.712 SSP/SE

Bruno dos Santos Silva
CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.409.562/0001-40, representada pelo Sr. Bruno dos Santos Silva, portador do RG 1.451.141 SSP/SE